



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 58.º

Atualização extraordinária de pensões

1- O Governo procede a uma atualização extraordinária das pensões, com efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à entrada em vigor da presente lei, nos seguintes termos:

- a) €10 por pensionista cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais;
- b) €6 euros aos pensionistas que recebam, pelo menos, uma pensão cujo montante fixado tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015;
- c) €10 euros por pensionista cujo montante global de pensões seja superior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

2- Para efeitos de cálculo, o valor da atualização regular anual é incorporado no valor da atualização extraordinária prevista no número anterior.

3- São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela Segurança Social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA, I.P..

4- É estabelecido um processo de interconexão de dados entre a CGA, I.P. e a Segurança Social, para efeitos de transmissão da informação relevante para aplicação do presente artigo.

5- O processo de interconexão de dados previsto no número anterior é efetuado mediante protocolo estabelecido entre a CGA, I.P. e as instituições de segurança social competentes.

6- (anterior n.º 2)

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

O actual mecanismo de actualização de pensões não tem garantido, como se tem verificado, o necessário aumento de pensões e reformas que assegure a melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas. Perante esta realidade, o PCP inscreveu desde a primeira hora a defesa da revisão deste mecanismo, batendo-se simultaneamente por um aumento mínimo de dez euros por pensão a partir do início de cada ano. Foi esta determinação do PCP que permitiu que a partir de 2017 os Orçamentos do Estado passassem a inscrever um aumento extraordinário por pensionista que, não correspondendo integralmente ao que o PCP defendia, se traduziu na concretização de uma trajetória que garantiu a mais de dois milhões de reformados uma recuperação do poder de compra perdido.

A proposta agora entregue pelo PCP visa assegurar que, em 2020, contrariamente ao disposto no mecanismo de actualização, se assegura um aumento extraordinário idêntico ao que foi alcançado na anterior legislatura sem prescindir de lutar pelo alargamento do aumento mínimo de 10 euros, como consta da proposta.